



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social em conformidade com a Lei Municipal n. 1998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº 020/2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2015 do Sistema de Gestão Integrada REDESUAS/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cassilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, a Lei Municipal nº de 1.998/2015 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 14 do mês de dezembro de 2016.

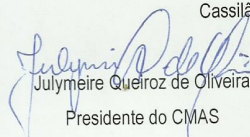
### RESOLVE

Art. 1º. Após examinar o Relatório de Gestão 2015 do Sistema de Gestão Integrada REDESUAS/MS resolve emitir parecer favorável a aprovação.

Art. 2º. Solicitar que a partir de janeiro 2017, aos órgãos que compõe a rede Municipal de Assistência Social, encaminhe a este conselho, mensalmente o registro das ações realizadas, acompanhados das respectivas notas fiscais de despesas e documentações comprobatórias tais como: fotos, relatórios, lista de presença, ficha de avaliação e outros.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 19 de dezembro de 2016.

  
Julymeire Queiroz de Oliveira  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social em conformidade com a Lei Municipal n. 1998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão 2016 do Sistema de Gestão Integrada REDESUAS/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cassilândia - MS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, a Lei Municipal nº de 1.998/2015 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 14 do mês de dezembro de 2016.

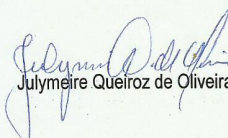
### RESOLVE

Art. 1º. Após examinar o Relatório de Gestão 2016 do Sistema de Gestão Integrada REDESUAS/MS resolve emitir parecer favorável a aprovação.

Art. 2º. Ratificar o Artigo 2º da Resolução 20/2016 e novamente solicitar que a partir de janeiro 2017, aos órgãos que compõe a rede Municipal de Assistência Social, encaminhe mensalmente o registro das ações realizadas a este Conselho, acompanhados das respectivas notas fiscais de despesas e documentações comprobatórias tais como: fotos, relatórios, lista de presença, ficha de avaliação e outros.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 19 de dezembro de 2016.

  
Julymaire Queiroz de Oliveira - Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 095



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.132/2016, de 16 de dezembro de 2016.**

“Dispõe sobre o reajuste da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água, e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, a Taxa do Serviço de Abastecimento de Água em **sete vírgula trinta e oito por cento (7,38%)** sobre os valores constantes do Anexo I – Tabela A (I – Residencial, II – Comercial, III – Industrial, e IV – Poder Público) e Anexo I – Tabela C (Taxa de Expediente) da Lei Complementar Municipal nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que Institui a Taxa de Água e Esgoto do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 3.046/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 096



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.133/2016, de 16 de dezembro de 2016.**

**“Altera o Preço da Tarifa de Embarque”.**

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado para **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017**, o preço da Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\*registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. Nº 097



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.134/2016, de 16 de dezembro de 2016.

“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Os valores base de cálculo, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” – ITBI RURAL, na forma a seguir:

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS**

ZONA RURAL	R\$ por Há	R\$ por Há	R\$ por Há
IMÓVEL / REGIÃO	FORMADO	FORMADO/BRUTO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto;	4.924,94	4.463,22	4.001,51
Galheiro (Cór. Porção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, Cór. Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro	5.138,03	4.640,82	4.143,57
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim, Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho Vau);	4.972,27	4.475,07	3.977,83
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	4.972,27	4.475,07	3.977,83
Área da Região Paranaíba II	4.972,27	4.475,07	3.977,83
Sede até 10 KM	6.511,37	6.102,66	5.729,99

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 3.049/2016 – de 17 de dezembro de 2015.

Peço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

MARCELINO PELARIN  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costumbre, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 100



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.136/2016, de 16 de dezembro de 2016.**

"Fixa Preços Público para Serviços Prestados por Maquinários e Equipamentos Rodoviários municipais, e dá outras providências."

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 837/91 de 30/12/1991 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora trabalhada, são os seguintes:

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valor R\$
Motoniveladora	R\$ 139,33
Pá Retro-escavadeira	R\$ 102,18
Caminhão Truque	R\$ 98,89
Pá Carregadeira	R\$ 120,75
Caminhão Toco	R\$ 65,01
Rolo Compactador	R\$ 11,03
Rolo Pé-de-Carneiro	R\$ 31,83
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	R\$ 90,24
Caminhão com esparramador de pedras	R\$ 61,03
Caminhão Pipa	R\$ 61,03

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto de nº 3.051/2015 de 17 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local e costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.137/2016, de 16 de dezembro de 2016.

Fls. N.º 001



“Dispõe sobre o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos nas obras de construção civil, será cobrado como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

I - CONSTRUÇÃO		Preço por m2
a – Residencial /Alvenaria		RS
Luxo Sobrado		270,13
Luxo Térreo		216,98
Padrão “A”		189,07
Padrão “B”		108,03
Padrão “C”		40,50
b – Residencial /Madeira		10,79
c – Comercial		
Alvenaria - Luxo		108,03
Alvenaria - Simples		67,50
Estrutura Metálica		54,00
Madeira o/Fechamento		26,99
Madeira s/Fechamento		16,22
II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO		
a – Residencial / Alvenaria		
Luxo - Sobrado		108,03
Luxo - Térreo		67,50
Padrão “A”		40,50
Padrão “B”		21,58
Padrão “C”		10,78
b – Comercial		
Padrão – Luxo		32,39
Demais		16,20
III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA		
Residencial / Comercial – Luxo		18,87
Demais		8,08
IV — DEMOLIÇÃO		2,68



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 002

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.137/2016 ... das fls. 001.**



§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:

**a – Residencial /Alvenaria:**

I – LUXO - SOBRADO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, material e técnica construtiva de alto padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – LUXO - TÉRREO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – “A” – com área superior a 121m<sup>2</sup>, piso de cerâmica; revestimento externo a óleo, forro de laje e, cobertura com telhas de barro cozido ou cimento.

IV – “B” – com área de 71m<sup>2</sup> a 120m<sup>2</sup>, piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas, cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – “C” – com área de até 70m<sup>2</sup> qualquer.

**b – Comercial - Luxo** (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistem ou não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 3% (três por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo II, item IV, da Lei n 837/91, de 30 de dezembro de 1991, e da Lei Complementar nº 033/96, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 3.050/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 003



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.138/2016, de 16 de dezembro de 2016.**

“Fixa valores base por metro quadrado de terreno e de construção para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, no município de Cassilândia-MS, para o Exercício de 2017 e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 837/91, de 30/12/1991 (Código Tributário Municipal) e Lei nº 960/94 de 16/12/94;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)** o Valor Base por **M<sup>2</sup> (metro quadrado)** de terreno para cálculo e lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2017**.

Art. 2º - Ficam fixados os valores base por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção, conforme as características abaixo, para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2017**:

a) – Casa/Sobrado	R\$ 626,22
b) – Apartamento	R\$ 556,63
c) – Telheiro	R\$ 173,90
d) – Galpão	R\$ 216,29
e) – Indústria	R\$ 417,47
f) – Loja	R\$ 359,92
g) – Especial	R\$ 467,71

§ 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o **exercício de 2017** será lançado para o pagamento em seis (06) parcelas nos seguintes vencimentos:

- Cota Única ou Primeira (1ª) Parcela com vencimento em 13/03/2017;
- Segunda (2ª) Parcela com vencimento em 10/04/2017;
- Terceira (3ª) Parcela com vencimento em 10/05/2017;
- Quarta (4ª) Parcela com vencimento em 12/06/2017;
- Quinta (5ª) Parcela com vencimento em 10/07/2017;
- Sexta (6ª) Parcela com vencimento em 10/08/2017.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 004

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

DECRETO N.º 3.138/2016, ...cont. das fls. 003.



§ 2º - O contribuinte que optar pelo vencimento integral, em Cota Única, até a data do respectivo vencimento, o valor do I.P.T.U., será reduzido em 10% (dez por cento).

Art. 3º - A Unidade de Referência do Município (URM), instituída pela Lei Complementar nº 837/91, de 30/12/1991, para o cálculo das obrigações pecuniárias, fica fixada na importância de **R\$ 214,76 (duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)**, a partir do mês de **Janeiro/2017**, e será atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE – ou outro título que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Municipal de Nº 3.138/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 098

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.135/2016, de 16 de dezembro de 2016.

“Altera a Tabela de Classificação de Valores Imobiliários, e dá outras providências”.

**MARCELINO PERALIN**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei nº 837/91, de 30/12/1991 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores base de cálculo para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” - ITBI, na forma a seguir:

TERRENO	
ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO	53,07
SETOR POPULAR	74,16
CENTRO PERIF. C/ASFALTO	37,15
CENTRO PERIF. S/ASFALTO	24,05
VILA PERNAMBUCO C/Av. J.K.	29,18
VILA PERNAMBUCO C/ASFALTO	23,88
VILA PERNAMBUCO S/ASFALTO	15,84
BOM JESUS – SETOR RODOVIÁRIO	39,68
IMPERATRIZ S/ASFALTO	18,57
IMPERATRIZ C/ASFALTO	26,46
IMPERATRIZ C/Av. PRES. DUTRA	45,11
IZANÓPOLIS C/ASFALTO	24,39
IZANÓPOLIS S/ASFALTO	15,90
IZANÓPOLIS C/Av. PRES. DUTRA	39,68
BOM JESUS DA LAPA S/ASFALTO	15,90
BOM JESUS DA LAPA C/ASFALTO	24,39
BOM JESUS DA LAPA C/Av. PRES. DUTRA	39,68
JARDIM DUARTE	18,57
JARDIM ALVORADA	15,90
JARDIM MINAS GERAIS	13,25
SANTA RITA DE CÁSSIA	2,10
INDAIÁ DO SUL	2,63
CHÁCARA PERIMETRO URBANO	2,10
MORENINHA C/ASFALTO	18,57
MORENINHA S/ASFALTO	12,14
PRIMAVERA II	15,90
JARDIM OLIVEIRA	74,16
VALÉ DO SALTO	23,88
DEMAIS	4,45
LARANJEIRA I	23,88
LARANJEIRA II	23,88
LARANJEIRA III	23,88
LARANJEIRA IV	23,88
LARANJEIRA V	23,88



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 099



**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.135/2016, ...cont. das fls. 098.

LARANJEIRA VI	23,88
JARDIM AMÉRICA	23,88
ESTRELA DO VALE I	23,88
ESTRELA DO VALE II	23,88
LOTEAMENTO BALMANT	23,88

### CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	1.040,06
CENTRO-A	762,72
CENTRO-B	582,66
CENTRO-C	418,44
VILA-LUXO	847,22
VILA-A	635,64
VILA-B	508,48
VILA-C	291,31
DISTRITO-LUXO	0,00
DISTRITO-A	0,00
DISTRITO-B	338,97
DISTRITO-C	209,45
MADEIRA	185,38

### COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	741,55
CENTRO-SIMPLES	552,35
BAIRRO/VILA	317,79
DISTRITO	317,79
ESTRUTURA METÁLICA	556,17
MADEIRA	137,67

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 3.048/2015 – de 17 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2016.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 674

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Marcelino Pelarin**

**PROCURADORIA GERAL:** Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Ailton Martins dos Santos

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Reginaldo Dias

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Cleiton da Silva Borges

**SEC. DE ADMINSITRAÇÃO:** Braulino Francisco de Moraes

**SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:** Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Altair Leonel da Silva

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa

**1º VICE-PRESIDENTE:** Claudete Dosso

**2º VICE-PRESIDENTE:** José Martiniano de Moura

**1º SECRETARIO:** Arthur Barbosa de Souza

**2º SECRETARIO:** Waddy Moisés Neto

#### VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa